



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

TATIANE
KRIEGER
DOS
SANTOS
RANGON 20
/08/2026
SEGESPE
TRT9

Ata/Pauta - 09.07.2026 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o efetivo cumprimento da Resolução CSJT nº 386/2024, no âmbito do TRT9 - 2026 (ID 20270808)

Agendamento (ID 20270809)

Data: 09/07/2026

Horário: 11:00

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

THAYS DELMIRO VIEIRA - MEMBRO TITULAR - Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas

VICENTE CHAVES HARACEMIV DALCASTEL DOS REIS - MEMBRO TITULAR - Representante da Assessoria Jurídica da Presidência

DANIELLE CORREA POLAK SIGWALT - MEMBRO TITULAR - Representante da Presidência,

CLAUDIA MAGDALENA CANESTRARO BOMFIM - MEMBRO TITULAR - Representante da Diretoria-Geral

PATRÍCIA STEIN SILVA FREITAS - MEMBRO TITULAR - Representante da Unidade de Acessibilidade e Inclusão

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - MEMBRO TITULAR - Juíza Auxiliar da Presidência

TATIANE KRIEGER DOS SANTOS RANGON - COORDENADOR - Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas

ANA CRISTINA NAVARRO LINS - VICE-COORDENADOR - Representante da Diretoria-Geral

Local da reunião: telepresencial

Participantes:

Participantes:

- Angélica Cândido Nogara Slomp - Juíza Auxiliar da Presidência
- Ana Cristina Navarro Lins – Diretora-Geral
- Tatiane Krieger Dos Santos Rangon Coordenadora do GT - COORDENADOR - Secretaria de Gestão de Pessoas
- Claudia Magdalena Canestraro Bomfim - Coordenadoria Administrativa da DG
- Danielle Correa Polak Sigwalt - Secretária-Geral da Presidência
- Laiz Mieko Mukai - Assessoria da Diretoria-Geral
- Patrícia Stein Silva Freitas - Unidade de Acessibilidade e Inclusão
- Thays Delmiro Vieira - Coordenadoria de Saúde



Documento "Ata/Pauta - 09.07.2026 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o efetivo cumprimento da Resolução CSJT nº 386/2024, no âmbito do TRT9 - 2026", no sistema Vetor, processo "Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o (Nº 275706)". Para verificar a autenticidade deste cópia

- Vicente Chaves Haracemiv Dalcastel Dos Reis - Assessoria Jurídica da Presidência

Itens da reunião (ID 20270816)

ABERTURA (ID 20337105)

ABERTURA: A reunião foi aberta pela Coordenadora do GT, Tatiane Krieger Dos Santos Rangon, que informou que o grupo já havia realizado mapeamento prévio das demandas da Resolução nº 386/2024 e apresentaria a minuta de política de investidura em cargos comissionados para pessoas com deficiência (PCD).

Item 1 (ID 20270817)

Nome do item: Mapeamento da Resolução nº 386/2024

Descrição:

A servidora Tatiane apresentou planilha contendo mapeamento de 71 itens extraídos da Resolução, organizados por: demandas identificadas, áreas responsáveis, status de implementação (implementado, concluído, em andamento) e informações de suporte.

Destacou-se que a determinação nº 927 apresenta três eixos principais:

- **Eixo 1:** Cumprimento integral da Resolução nº 386
- **Eixo 2:** Estrutura funcional própria com quantidade de servidores compatível com a importância da política
- **Eixo 3:** Política inclusiva de investidura em cargos em comissão e funções comissionadas, com apresentação à Corregedoria em 60 dias

Solução Proposta:

Patrícia Stein Silva Freitas assumiu a tarefa de aprofundar a análise do mapeamento, considerando as competências da Unidade de Acessibilidade e Inclusão (UAI) conforme regulamento geral do Tribunal, com apoio do Dr. Eduardo.

Deliberação:

Análise na próxima reunião

anexo: [Download: Matriz Res CSJT 386.2024 \(3\).xlsx](#)

Item 2 (ID 20337127)

Nome do item: Minuta de Política de Investidura em Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Descrição:

A minuta foi estruturada em capítulos:




TATIANE
KRIEGER
DOS
SANTOS
RANGON 20
/08/2026
SEGESPE
TRT9

Capítulo 1 – Disposições Gerais: Define objetivo de promover igualdade de oportunidade e acessibilidade, atendendo diretrizes da Corregedoria-Geral e Resolução nº 386.

Capítulo 2 – Diagnóstico da Situação Atual: Prevê diagnóstico em 60 dias pela Secretaria de Gestão de Pessoas (CGESP) em conjunto com UAI e CPAI, identificando ocupação de cargos comissionados e funções comissionadas por PCD, discriminado por unidades e áreas.

Capítulo 3 – Metas Progressivas: A Presidência do Tribunal definirá, até 8 de fevereiro de cada ano, meta progressiva anual de ampliação de ocupação de FC /CJ por PCD, considerando evolução do quadro. As metas levarão em conta a participação de PCD no quadro total de servidores e evolução anual conforme relatório de monitoramento da UAI.

Capítulo 4 – Programa de Formação e Capacitação: Instituído programa permanente de formação e capacitação de PCD para posições de liderança, gestão e assessoramento, executado em ciclos bienais com validação pela Escola Judicial. O programa será coordenado e executado pela SEGESPE, em articulação com UAI e CPAJ.

Estrutura do programa em fases:

- Diagnóstico de necessidades formativas
- Identificação de servidores interessados
- Planejamento de ações de treinamento
- Acompanhamento e avaliação de resultados
- Elaboração de relatório final e revisão para biênio subsequente

As ações formativas deverão ser acessíveis, contando com recursos de tecnologia assistiva, acessibilidade comunicacional e adaptações razoáveis.

Cronograma: Planejamento no final do primeiro ano da gestão atual para execução no segundo ano da gestão atual e primeiro da gestão seguinte, garantindo continuidade entre gestões.

Capítulo 5 – Diretrizes de Investidura: A nomeação e designação permanecerão regidas pela livre escolha administrativa, observando critérios institucionais de inclusão, acessibilidade, não discriminação e equidade. Não se estabelece percentual obrigatório neste momento, mas ações de formação, comunicação e incentivo à indicação de PCD.

Capítulo 6 – Acessibilidade e Adaptação: SEGESPE, com apoio da UAI, deverá verificar sempre que houver PCD envolvida: acessibilidade do posto, necessidade de adaptação razoável, condições de apoio técnico estrutural. UAI deverá ser consultada previamente para avaliação de acessibilidade, adaptação razoável e suporte individualizado.



Capítulo 7 – Monitoramento, Avaliação e Correção: CPAI coordenará monitoramento e avaliação, consolidará relatórios e recomendará medidas de aperfeiçoamento. Sempre que constatadas distorções relevantes, barreiras institucionais ou insuficiência de avanço em relação às metas progressivas, CPAI poderá propor à Presidência medidas de aperfeiçoamento.

Capítulo 8 – Atribuições:

- **SEGESPE:** Coordenar e executar programa de formação; manter dados funcionais para censo frequente; apoiar identificação de servidores PCD aptos a participar de ações de desenvolvimento
- **UAI:** Coordenar ações de sensibilização institucional; validar acessibilidade de ações formativas; emitir parecer técnico quando exigido para ocupação de FC/CJ; assessorar na escolha de imóveis, aquisição e contratação de equipamentos para garantir acessibilidade
- **SEGESPE (Saúde):** Prestar suporte técnico na identificação de recursos e adaptações necessárias
- **CPAI:** Coordenar monitoramento, consolidar relatórios, recomendar aperfeiçoamentos

Capítulo 9 – Disposições Finais: Despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal.

Solução Proposta:

Questões Jurídicas e Constitucionais

O servidor Vicente Chaves Haracemiv Dalcastel Dos Reis apresentou três sugestões:

1. **Considerandos:** Incluir referência à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal (igualdade material), além dos artigos 5º e 37.
2. **Livre Escolha Administrativa:** Confirmou-se que não é possível estabelecer percentual obrigatório por ato interno do Tribunal, diferentemente do que ocorre com cotas raciais (que têm decisão do STF). A abordagem de metas progressivas é mais apropriada para fase inicial de implementação.
3. **Artigo 9º, inciso 5:** Apontou risco de interpretação que presuma incapacidade da PCD. Sugeriu exclusão do inciso, mantendo foco na eliminação de barreiras e adaptações razoáveis, conforme resto da minuta.

Questões de Competência e Responsabilidades

A servidora Patrícia Stein Silva Freitas apresentou atribuições da UAI conforme regulamento geral do Tribunal (artigo 270, subseção 9), confirmando que assessoramento técnico em adaptações de equipamentos e recursos assistivos é competência da área de saúde (médicos, assistentes sociais, fisioterapeutas),



enquanto participação em escolha de imóveis e contratação de equipamentos é competência da UAI.

A servidora Thays Delmiro Vieira confirmou que a área de saúde já realiza validação e construção de soluções de acessibilidade, por vezes apenas validando necessidades já conhecidas pelo servidor.

Quanto a promoções de magistrados, o servidor Vicente apontou que a Resolução nº 386 também trata de promoções (não apenas servidores), sendo necessário monitoramento também nesse aspecto. Confirmou-se que sugestões foram incluídas na matriz para envolver a Corregedoria em questões relacionadas a magistrados.

Inclusão de Estagiários e Aprendizes

A servidora Patrícia levantou questão sobre inclusão de estagiários na política, conforme mapeamento da Resolução. Atualmente, a contratação de estagiários ocorre por meio de agente de integração, com previsão de percentual mínimo conforme Lei nº 11.788/2008.

A Juíza Auxiliar da Presidência, Angélica Cândido Nogara Slomp, sugeriu que, embora a minuta seja específica para investidura em FC/CJ, seria oportuno incluir cláusula de inclusão de PCD em contratos com agentes de integração para estagiários, considerando universo de aproximadamente 300 estagiários no Tribunal.

Patrícia mencionou também a possibilidade de aprendizes, particularmente para pessoas com deficiência intelectual, onde regime de meio período pode ser vantajoso.

Deliberação:

Ajustar a minuta conforme sugestões propostas pelo representante da Assejur sobre a minuta, e estudar melhor as demais questões para próxima reunião, como ação adicional de implementação da Resolução nº 386.

anexo: [Download: Minuta Ato - Política de Investidura em Cargos em Comissão e Funções Comissionadas para Pessoas com Deficiência.pdf](#)

Encaminhamentos (ID 20337647)

Nome do item: Encaminhamentos

Descrição:

Encaminhamentos

Solução Proposta:

- Apresentação dos ajustes finais da minuta de política de investidura em FC /CJ



Documento "Ata/Pauta - 09.07.2026 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o efetivo cumprimento da Resolução CSJT nº 386/2024, no âmbito do TRT9 - 2026", no sistema Vetor, processo "Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o (Nº 375706)". Para verificar a autenticidade deste cópia

- Análise complementar do mapeamento da Resolução nº 386
- Discussão sobre inclusão de estagiários e aprendizes
- Monitoramento de promoções de magistrados com deficiência


TATIANE
KRIEGER
DOS
SANTOS
RANGON 20
/08/2026
SEGESPE
TRT9

Deliberação:

Apresentação da matriz e minutas revisada para reunião seguinte.

Tatiane Krieger dos Santos Rangon

Coordenadora do Grupo de Trabalho



Documento "Ata/Pauta - 09.07.2026 - 2ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o efetivo cumprimento da Resolução CSJT nº 386/2024, no âmbito do TRT9 - 2026", no sistema Vetor, processo "Grupo de Trabalho com a finalidade para realizar estudos sobre determinação e apresentar relatório com sugestões para o (Nº 375796)". Para verificar a autenticidade deste cópia

MINUTA DE ATO REGULAMENTAR Nº xx, DE DE 2026

Institui a Política Afirmativa de Inclusão na Investidura de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em cumprimento à Resolução CSJT n. 386/2024 e às diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos [artigos 3º, inciso IV](#); 5º, caput; e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o caráter constitucional da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu Protocolo Facultativo (aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para implementação local e efetiva da política de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de pessoas com deficiência em posições de liderança, assessoramento e gestão, com observância da acessibilidade e da adaptação razoável;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar medidas institucionais de diagnóstico, monitoramento, capacitação e ampliação progressiva da representatividade de pessoas com deficiência em Cargos em Comissão e Funções Comissionadas ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Política Afirmativa de Inclusão na Investidura de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover igualdade de oportunidades, acessibilidade, não discriminação, [enfrentamento ao capacitismo](#), e representatividade institucional, em cumprimento às diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Resolução CSJT nº 386/2024.

Art. 2º Para os fins deste Ato, adota-se a definição de pessoa com deficiência constante da Resolução CSJT nº 386/2024: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E DAS METAS PROGRESSIVAS

Art. 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas, em articulação com a Unidade de Acessibilidade e Inclusão e com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI, deverá realizar, no prazo de até 60 dias, diagnóstico da situação atual da ocupação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas por pessoas com deficiência, discriminado por unidades e áreas de atuação.

Art. 4º. Com base no diagnóstico previsto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal definirá, **até o último dia útil de fevereiro de cada ano**, a meta progressiva anual de ampliação da ocupação de FCs e CJs por pessoas com deficiência, considerada a evolução do quadro funcional (aposentadoria/vacâncias e ingressos), a quantidade de servidores com deficiência, e as necessidades do serviço.

§ 1º A definição das metas progressivas levará em conta, como referência, a participação das pessoas com deficiência no quadro total de servidores do Tribunal, bem como a evolução anual desse quantitativo, conforme relatório específico de monitoramento elaborado pela Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º As metas serão avaliadas anualmente, com registro em relatório específico de monitoramento, realizado pela Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESPE, o Programa Permanente de Formação e Capacitação de Pessoas com Deficiência para posições de liderança, gestão e assessoramento, voltado ao preparo para o exercício de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, a ser executado em ciclos bienais, com validação pela Escola Judicial.

Art. 6º O Programa será coordenado e executado pela SEGESPE, em articulação com a Unidade de Acessibilidade e Inclusão e com a CPAI, com a finalidade de capacitar servidores com deficiência para o exercício de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, bem como para o desempenho de atribuições de gestão, assessoramento jurídico e técnico, chefia de secretarias e coordenação de unidades administrativas.

Art. 7º O Programa será desenvolvido, no mínimo, nas seguintes fases:

I – diagnóstico das necessidades formativas, com identificação dos servidores interessados e levantamento das demandas específicas das áreas jurídica, das assessorias e das unidades administrativas;

II – planejamento bienal das ações, com definição de conteúdos, cronograma, metodologia, trilhas formativas e recursos de acessibilidade;

III – acompanhamento e avaliação dos resultados, com registro da participação, da evolução dos participantes e dos impactos sobre a ocupação de funções de liderança e assessoramento;

IV – elaboração de relatório final do ciclo e revisão das ações para o biênio subsequente.

§ 1º As ações formativas deverão ser acessíveis e contar, quando necessário, com recursos de tecnologia assistiva, acessibilidade comunicacional e adaptações razoáveis.

§ 2º O planejamento bienal do Programa deverá ser concluído e submetido à Presidência do Tribunal até 31 de outubro do primeiro ano da gestão em curso, de modo a permitir sua execução no segundo ano da gestão vigente e no primeiro ano da gestão seguinte.

§ 3º A SEGESPE contará com apoio técnico dos membros integrantes da CPAI e da Unidade de Acessibilidade e Inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA INVESTIDURA INCLUSIVA EM FCs E CJs

Art. 8º. A nomeação e a designação para Cargos em Comissão e Funções Comissionadas permanecem regidas pela livre escolha administrativa, observando-se, todavia, critérios institucionais de inclusão, acessibilidade, não discriminação e equidade de oportunidades.

Art. 9º. Na análise de provimento de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, a Administração, por meio da SEGESPE e com apoio da Unidade de Acessibilidade e Inclusão, deverá verificar, sempre que houver pessoa com deficiência envolvida:

I – a acessibilidade do posto de trabalho;

II – a necessidade de adaptação razoável;

III – as condições de apoio técnico e estrutural;

IV – a adoção de providências voltadas à redução de barreiras atitudinais ou organizacionais;

~~V – a compatibilidade das atribuições com as condições funcionais do servidor, quando pertinente.~~

Art. 10. A Unidade de Acessibilidade e Inclusão deverá ser consultada previamente sempre que a ocupação de CJ ou FC envolver avaliação de acessibilidade, adaptação razoável ou suporte individualizado.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CORREÇÃO DE DISTORÇÕES

Art. 11 O monitoramento da política ficará a cargo da CPAI, com apoio técnico da Unidade de Acessibilidade e Inclusão e da SEGESPE.

Art. 12. Compete à CPAI:

I — acompanhar a implementação da política e publicar relatório anual de acompanhamento;

II — registrar a evolução da ocupação de CJs e FCs por pessoas com deficiência;

III — identificar barreiras persistentes e propor medidas corretivas;

IV — acompanhar a execução das metas progressivas.

Art. 13 Sempre que constatadas distorções relevantes, barreiras institucionais ou insuficiência de avanço em relação às metas progressivas, a CPAI poderá propor à Presidência medidas de aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 14 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas — SEGESPE:

I — coordenar e executar o Programa previsto no Capítulo III;

II — manter dados funcionais necessários ao monitoramento;

III — subsidiar a definição de metas progressivas;

IV — apoiar a identificação de servidores com deficiência aptos a participar das ações de desenvolvimento;

V — coordenar as ações de sensibilização institucional em colaboração com a Unidade de Acessibilidade e Inclusão;

VI — assessorar tecnicamente quanto às adaptações, acessibilidade e recursos assistivos.

Art. 15 Compete à Unidade de Acessibilidade e Inclusão:

I — acompanhar a implementação das adaptações, das medidas de acessibilidade e dos recursos assistivos;

II — validar a acessibilidade das ações formativas;

III — emitir parecer técnico quando exigido para a ocupação de CJs e FCs.

Art. 16 Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão — CPAI:

I — coordenar o monitoramento e a avaliação;

II — consolidar relatórios e recomendar medidas;

III — propor aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, _ de __ de 2026.

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região